



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 040/2020

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, presentes ainda, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Procurador Plínio Valente Ramos Neto. **Ausente:** o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). Lida e aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE: Não houve.

PROCESSOS JULGADOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

DECISÃO Nº704/2020. TC/005855/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OBS: Foram citados para apresentar defesa os Srs. Felipe Brito Fortes (Pregoeiro), Marcos Vinícius de Sousa Machado (Controlador Municipal), Oriano Pinto de Machado (Responsável Contábil) e Mafrisa Maria Seixas (Controladora Geral da C. M. de Luís Correia). **Processos Apensados: TC/012996/2017** - Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a P. M. de Luís Correia. Exercício Financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Sr. Francisco Araújo Galeno (Prefeito) - Julgado. **TC/012984/2017** - Representação c/c Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a Câmara Municipal de Luiz Correia/PI, Exercício Financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Sr. José Maria Silva Souza (Presidente da Câmara Municipal) - Julgado. **TC/004160/2017** - Denúncia Contra P. M. De Luis Correia/PI - Exercício Financeiro de 2017. Denunciante: Márcio Kyldare Pequeno Saraiva; Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito) - Julgado. **TC/000926/2017** - Denúncia Contra A P. M. De Luis Correia, exercício financeiro de 2017. Objeto: Relata supostas irregularidades na administração municipal de Luís Correia/PI, exercício de 2017. Denunciante: Sr. Paulo Eduardo Mendes de Oliveira (via Ouvidoria do TCE); Denunciada: Sr^a Adriane Maria Magalhães Prado (ex - gestora) e Sr. Francisco Araújo Galeno (Prefeito) - Julgado. **TC/013082/2017** - Representação C/C Medida Cautelar De Bloqueio De Contas Contra P. M. De Luis Correia/PI. Exercício Financeiro de 2017. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito) - Julgado. **TC/020117/2017** - Representação c/c Medida Cautelar Contra P. M. De Luís Correia/PI - Exercício financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI; Representados: Francisco Araújo Galeno (Prefeito) e Freurilene Maria Maia Torres (gestora). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Protocolo nº 005568/18). - Julgado. **TC/008747/2017** - Inspeção Extraordinária – P. M. De Luís Correia (Exercício de 2017). Responsável: Francisco Araújo Galeno - Prefeito - Julgado. **TC/001512/2017** - Denúncia Contra A P. M. De Luís Correia/PI, exercício financeiro de 2017. Denunciante: Adriane Maria Magalhães Prado (Ex-Prefeita). Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito). Processo Apensado ao TC/001512/2017: encontra-se TC/002126/2017 - Denúncia referente a dispensas de licitação com base no decreto de emergência na saúde e de estíagem no município de Luís Correia, exercício de 2017. Denunciante: Márcio Kyldare Pequeno Saraiva. Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Prefeito). Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (procuração à peça 38, fls. 02) - Julgado. **TC/004092/2017** - Inspeção Extraordinária – Prefeitura Municipal De Luís Correia (Exercício de 2017). Responsável: Francisco Araújo Galeno - Prefeito. Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 (Procuração - peça 27, fl.02) - Julgado. **Responsáveis:** Francisco Araújo Galeno (Prefeito Municipal) e outros Gestores. **Advogado:** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687(procuração - peça 64, fls. 02, pelo Prefeito). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **PREFEITURA. CONTAS DE GESTÃO. Gestor:** Francisco Araújo Galeno – Prefeito Municipal. **Advogado (s):** Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687(procuração - peça 64, fls. 02). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Regional de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Parnaíba – VI DFAM (Peças 03 e 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 66), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade** das contas de gestão, sob a responsabilidade do **Sr. Francisco Araújo Galeno**, com fundamento no artigo 122, III, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, no valor de **700 UFR/PI**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, II e III da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206 da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. Gestora:** Maria das Dores Fontenele Brito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Regional de Parnaíba – VI DFAM (Peças 03 e 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), o voto do Relator (peça 66), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas do FUNDEB, na gestão da **Sra. Maria das Dores Fontenele Brito**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** a gestora, no valor de **300 UFR/PI**, fundamentada no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. Gestor:** Pedro Junio Fontenele Brito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Regional de Parnaíba – VI DFAM (Peças 03 e 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), o voto do Relator (peça 66), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão do FMS, na gestão do **Sr. Pedro Junio Fontenele Brito**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, no valor de **300 UFR/PI**, fundamentada no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS. Gestora:** Josiane dos Santos Lima. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Regional de Parnaíba – VI DFAM (Peças 03 e 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), o voto do Relator (peça 66), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando em parte com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão do FMAS, na gestão da **Sra. Josiane dos Santos Lima**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - FMAP. Gestor:** Francisco das Chagas Galeno Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



de Fiscalização da Administração Municipal – Regional de Parnaíba – VI DFAM (Peças 03 e 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), o voto do Relator (peça 66), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão do FMAP, na gestão do **Sr. Francisco das Chagas Galeno Araújo**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, no valor de **300 UFR/PI**, fundamentada no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), , nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA – LC PREV. Gestora:** Freurilene Maria Maia Torres. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Regional de Parnaíba – VI DFAM (Peças 03 e 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), o voto do Relator (peça 66), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas de gestão do LC PREV, na gestão da **Sra. Freurilene Maria Maia Torres**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** a gestora, no valor de **300 UFR/PI**, fundamentada no art. 79, I, II e VII da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). **CÂMARA MUNICIPAL. Gestor:** José Maria Silva Souza– Presidente da Câmara Municipal. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – Regional de Parnaíba– VI DFAM (Peças 03 e 07), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (Peça 55), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 57), o voto do Relator (peça 66), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** das contas da CÂMARA MUNICIPAL na gestão do **Sr. José Maria Silva Souza**, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor, no valor de **400 UFR/PI**, nos termos do art. 79, I, II, III e VII da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 206, II da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 66). **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº705/2020. TC/022334/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA D’ALCANTARA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Responsáveis:** Valdecarlos Santos Pereira (Presidente da Câmara Municipal) e Maria Lucilene Lino (Controladora Interna). **Advogado (s):** José Maria de Araújo Costa – OAB nº 6.761 (procuração – peça 20, fl.02). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 05), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado José Maria de Araújo Costa – OAB nº 6.761, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara, exercício 2019, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela aplicação de multa de **300 UFR/PI, ao Sr. Valdecarlos Santos Pereira - Presidente da Câmara**, a teor do prescrito no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **não aplicação de multa à Controladora Interna**, à luz do princípio da razoabilidade e proporcionalidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pelas seguintes **recomendações** ao Presidente da Câmara Municipal de Barra D'Alcântara: a) para que, nos exercícios seguintes, promova melhorias relacionadas ao Portal da Transparência, a fim de que os cidadãos possam, efetivamente, acompanhar e fiscalizar a gestão da Câmara Municipal; b) para que promova uma atuação efetiva do Controle Interno da Câmara, de modo que sejam evitadas irregularidades nos próximos exercícios. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº706/2020. TC/007867/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Josivaldo Macedo Moura (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e Bárbara Nogueira Loureiro Dantas – OAB/PI nº 16.073 (procuração - peça 12, fls. 02); e Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro - OAB/PI nº 14.801 (SEM PROCURAÇÃO). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Inicialmente, o Relator informou ao advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro - OAB/PI nº 14.801, a ausência do instrumento procuratório e solicitou a juntada. O advogado manifestou-se no sentido de que providenciará a juntada da procuração aos autos. Cabe ressaltar ainda, que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou aos Membros do Colegiado a sua declaração de impedimento no referido processo (conforme consta no sistema de distribuição de processos do TCE/PI), desta forma, foi convocado para votar no processo o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Vinicius Eduardo Teixeira Ribeiro (OAB/PI nº 14.801), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Palmeirais, exercício 2018, com esteio no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa de 200 UFR/PI, ao Sr. Josivaldo Macêdo Moura – Presidente da Câmara**, a teor do prescrito no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o MPC, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), da seguinte forma: pela **recomendação ao gestor** da Câmara, para que: a) providencie a atualização em tempo real das informações no Portal da Transparência, a fim de adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019; b) Observe o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, da Constituição Federal, bem como os artigos 16-21 da Lei de Responsabilidade Fiscal; c) Observe a Emenda



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Constitucional Estadual nº 38, de 13/12/2012 e IN nº 05/2017 do TCE/PI, quando da nomeação de servidor para o cargo de controlador interno do órgão. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Impedimento:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para votar no processo em razão da declaração de impedimento da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **DECISÃO Nº707/2020. TC/013189/2020 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE MATIAS OLÍMPIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Objeto:** Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM com pedido cautelar *inaudita altera pars* peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Matias Olímpio - PI, em virtude de pendências na prestação de contas referentes ao exercício de 2020. **Representante:** Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM - TCE/PI. **Representado:** Edísio Alves Maia (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Guilherme Nery Costa - OAB/PI nº 2.921, e outros (procuração - peça 15, fls. 02, pelo representado). **Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto do Relator (peça 32), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela **procedência** da presente Representação, com a **aplicação da multa** prevista no art. 79, VIII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, VIII da Res. TCE nº 13/2011 ao gestor Representado, com **valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões**, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32). **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº708/2020. TC/007706/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável: Argemiro Urquiza de Carvalho Neto (Presidente da Câmara Municipal). **Advogado(s):** Antônio Francisco dos Santos (OAB/PI nº 6.460) e outro (peça 09, fls. 26). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peça 02), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - II DFAM (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), o voto da Relatora (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer ministerial, pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas da Câmara Municipal de Capitão de Campos, exercício 2018, na responsabilidade do Sr. **Argemiro Urquiza de Carvalho Neto**, com fundamento no art. 122, II da Lei nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao gestor no montante de **600 UFR-PI**, com base no art. 79, I e II da lei antes referida, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 - Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, quanto à comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca sugeria pelo MPC, **DEIXAR DE ACOLHER** por não vislumbrar motivos suficientes para tal no presente caso, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18). **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº709/2020. TC/014383/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. Responsável:** Edilson Edmundo de Brito (Prefeito Municipal).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (procuração – peça 29, fl.15). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31), da seguinte forma: a) Divergindo do Parecer Ministerial, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Piauí, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Sr. Edilson Edmundo de Brito, com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual. b) Pela expedição de recomendação para que o prefeito municipal empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área do IEGM, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes; c) Pela expedição de determinação ao gestor do município para que promova as alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência; d) Pela recomendação ao atual gestor do município para que atente à necessidade de incremento da arrecadação de receita municipal com a estruturação de sua administração tributária, conforme disposto no art.11 da LRF. e) Divergindo do Parecer Ministerial, pela **NÃO comunicação** ao Ministério Público Estadual, tendo em vista não haver matéria suficiente para tal. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (usente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº710/2020. TC/008899/2020. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessada: **Dina Maria Freitas Ferreira**, CPF nº 096.448.813-20, matrícula nº 030229-5, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça. **Origem:** Fundação Piauí Previdência – FunPrev. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, considerando as informações dadas pela DFAP, acolhendo a opinião ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 09), pelo **NÃO REGISTRO** do ato concessório, tendo em vista que a Administração Pública concedeu a aposentadoria para servidora em um cargo no qual foi transposta de forma irregular visto que o seu ingresso se deu em 06/12/2005 sem que tenha prestado concurso público, o que fere o art. 37, II, da CF/88. Decidiu ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **notificação do órgão de origem** para que **cientifique a interessada a Sr.ª Dina Maria Freitas Ferreira** sobre o teor da presente decisão, facultando-lhe a interposição do recurso previsto no *art. 154 da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c o art. 428 da Resolução TCE/PI nº 13/11, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos*, bem como após transcorrido o prazo recursal sem a manifestação da interessada, **oficiar o Órgão de Origem**, para que comprove junto a esta Corte de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão transitada em julgado, o cumprimento desta decisão, conforme dispõe o *art. 375 c/c art. 376, da Resolução TCE/PI nº 13/11*, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 09). **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausente por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº711/2020. TC/021607/2019 DENUNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MANOEL EMÍDIO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto:** Denúncia apresentada pelo Sr. Frank Pires de Sousa, vereador do município de Manoel Emídio, em face do prefeito municipal, Sr. Antônio Sobrinho da Silva, na qual alega supostas irregularidades na administração municipal. **Denunciante:** Frank Pires de Sousa – Vereador do município de Manoel Emídio/PI. **Denunciado:** Antônio Sobrinho da Silva – Prefeito Municipal município de Manoel Emídio/PI. **Advogada:** Raquel Torres Dantas Modesto - OAB nº 5214 (procuração – peça 23, fl.02). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), a sustentação oral da advogada Raquel Torres Dantas Modesto - OAB nº 5214, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em **CONSONANCIA** com o Parecer Ministerial, pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA, sem aplicação de multa**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 25). **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **DECISÃO Nº712/2020. TC/019579/2019. REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONTRA A P. M. DE CRISTINO CASTRO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Objeto:** Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Valmir Martins Falcão Filho, ex-Prefeito do Município de Cristino Castro e do escritório de advocacia Leite, Fagundes & Lima Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ de nº 21.586.053/0001-50, representado por Wallas Kenard Evangelista Lima, em razão de irregularidades em compensações previdenciárias que contaram com a participação de empresas de consultoria, dentre outros fatos (Peça 01). **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. **Representados:** Valmir Martins Falcão Filho, ex-Prefeito do Município de Cristino Castro, gestão de 2016, e do escritório de advocacia Leite, Fagundes & Lima Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ de nº 21.586.054.0001-50, representado por Wallas Kenard Evangelista Lima. OBS: Foi citado e apresentou defesa o Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior – Prefeito Municipal. **Advogado(s):** Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (peça 18, fls. 12, pelo Sr. Valmir Martins Falcão Filho); Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (representante do escritório de advocacia Leite, Fagundes & Lima Sociedade de Advogados); Braulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI nº 6.604) (peça 21, fls. 03, pelo Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior – Prefeito Municipal). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Tomada de Contas Especial da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – V DFAM (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), a sustentação oral do advogado Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 33), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, concordando em parte com o Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33), da seguinte forma: a) A **unanimidade**, pela **Procedência** da presente representação, com a **aplicação de multa no valor de 5.000 UFRs/PI**, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, inciso I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno) ao gestor representado, **Sr. Valmir Martins Falcão Filho**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) A **unanimidade**, pela **não imputação** de débito, sugerida pelo Ministério Público de Contas, apesar de reconhecer que os resultados dessa tentativa de compensação, podem ter sido ruinosos ao Município, o certo é que não houve nenhuma uma manifestação conclusiva do Órgão competente (Receita Federal) acerca da legalidade do ato e dos valores das compensações realizadas. Portanto, não há como avaliar se houve má-fé na conduta do ex-Prefeito. c) **Por maioria**, quanto ao pedido alternativo de abertura de Tomada de Contas Especial, **deixar de acatar** tendo em vista que tanto o responsável pelo dano como os valores referentes aos prejuízos causados (juros e mora) já foram identificados nos presentes autos o que torna desnecessária a abertura da mesma. **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou nos termos sugeridos pelo Ministério Público de Contas, a seguir: que sejam os autos convertidos em Tomada de Contas Especial, com dispensa da fase interna, nos termos do artigo 27, §2º da IN TCE/PI nº 03/14. d) A **unanimidade**, pela **Recomendação** ao gestor atual que quando tomar iniciativas nesse sentido possa analisar melhor os possíveis prejuízos que possa causar aos cofres públicos. **Ausente:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

PROCESSOS NÃO JULGADOS



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 713/2020. TC/005864/2017- PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE FLORIANO/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - Processos Apensados: TC/017510/2017 - Representação C/C Pedido de Medida Cautelar de Bloqueio de Contas. Ref. Irregularidades na Câmara Municipal de Floriano. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. – TCE/PI. Representado: Maurício Bezerra Silva (Presidente da Câmara Municipal de Floriano); Advogado: Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI nº 2.193 e outros (procuração à peça 15, fls. 04) - **Não julgado. TC/010272/2017 - Representação C/C Medida Cautelar de Bloqueio de Contas Contra a P. M. de Floriano/PI, Exercício Financeiro de 2016. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal). Advogado: Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Peça 25, fl. 03, pelo (Representante) - **Não julgado.** TC/012943/2017 - Representação C/C Pedido de Medida Cautelar de Bloqueio de Contas. Ref. Irregularidades na Prefeitura Municipal de Floriano Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal). Advogado: Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 11, fls. 05) - **Não julgado.** TC/017473/2017 – Representação c/c medida cautelar de bloqueio de contas acerca de irregularidades na Prefeitura Municipal de Floriano. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Representado: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal). Advogado: Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 15, fls. 04) - **Não julgado.** TC/014380/2017 - Solicitação de Inspeção – Prefeitura Municipal de Floriano (Exercício de 2017). Responsáveis: Joel Rodrigues da Silva – Prefeito e Célia Mota da Silva – Presidente da Comissão de Licitação. Objeto: Pregões Presenciais nºs 040/2017, 042/2017, 043/2017 e 044/2017..Advogado: Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (procuração à peça 13, fls. 06) - **Julgado.** TC/005714/2017 - Denúncia contra a Câmara Municipal de Floriano-PI (Exercício Financeiro de 2017). Denunciado(s): Maurício Bezerra Silva – Presidente da Câmara Municipal. Denunciante(s): Francisvaldo Costa da Silva. Advogado: Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI nº 2.193 e outros (procuração à peça 07, fls. 09) - **Julgado.** TC/001434/2017 - Denúncia contra a Câmara Municipal de Floriano-PI (Exercício Financeiro de 2017). Denunciante(s): Ivonildo dos Santos Pereira (via Ouvidoria). Denunciado(s): Maurício Bezerra Silva – Presidente da Câmara Municipal; Marlon Brito de Sousa – Procurador Geral do Município. Advogado: Astrobaldo Ferreira Costa - OAB/PI nº 2.193 e outros (procuração à peça 14, fls. 12) e Francisco Phillipe Nunes Cronemberg - OAB/PI nº 9.851 (procuração à peça 15, fls. 10) - **Julgado.** Responsáveis: Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal) e outros Gestores. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 45, fls. 17/30) e Caio César Coelho Borges de Sousa - OAB/PI nº 8.336 (peça 52, fl. 18). Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, em razão da ausência justificada do Relator, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Desta forma, **o citado processo comporá a pauta de julgamento da primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do exercício financeiro de 2021.** Ausente: O Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.**

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 714/2020. TC/005914/2017. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. Processos Apensados: TC/013016/2017 - Representação com Pedido de Bloqueio de Contas contra a Prefeitura Municipal de São João do Piauí. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito)- Não julgado. TC/021848/2017 - Representação com Pedido de Bloqueio de Contas contra a Prefeitura Municipal de São João do Piauí. Representante: Ministério Público de Contas – TCE/PI. Representado: Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito) - Advogado: Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5.563 e outros (procuração à peça 15, fls. 05) - Não julgado. TC/017041/2017 -



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Inspeção – Câmara Municipal de São João do Piauí (Exercício de 2017). Processos apensados ao TC/017042/2017: o TC/026430/2017 - Instauração de Incidente Processual; o TC/000688/2018 - Agravo; e o TC/002120/2018 - Incidente Processual - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (procuração à peça 31, fls. 02) - Julgado. **Responsáveis:** Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito) e outros Gestores. **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (procuração - peça 77, fl. 02, para o Prefeito.), Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (peça 79, fl. 01, para a Secretaria de Finanças) e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 59, fl. 02, para o Presidente da Câmara Municipal). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, nos termos deferido em sessão pelo relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, por solicitação do gestor Gil Carlos Modesto Alves (Prefeito Municipal), transmitida verbalmente, em sessão, pelo Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Desta forma, **o citado processo comporá a pauta de julgamento da primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do exercício financeiro de 2021.** **Ausente:** O Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (ausência por motivo justificado). **Presentes:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Presidente Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Conselheira Waltânia Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador do MPC Plínio Valente Ramos Neto

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 05/11/2021 08:44:07**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 27/10/2021 10:36:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 25/10/2021 11:23:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 22/10/2021 10:36:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 22/10/2021 10:32:15**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - C31C1185380001FB26017FC9F96AE88A

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 10/11/2021 10:25:37**